



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
DP N° 1524 de 16/04/1997
[Signature]

LEI N° 1580

DATA: 15 de abril de 1997.

SÚMULA: Altera a redação da Lei n° 1181, de 18 de dezembro de 1992, no que se refere a composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e altera dispositivos da Lei n° 1014 de 04 de março de 1991.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5° da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, prevista no artigo 1° da Lei n° 1181, passa a ser a seguinte:

I - TITULAR - um representante do Executivo Municipal;

SUPLENTE - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - TITULAR - um representante do Departamento de Educação ou o órgão que vier sucedê-lo;

SUPLENTE - um representante do Departamento de Educação;

III - TITULAR - um representante do Departamento de Ação Social ou o órgão que vier sucedê-lo;

SUPLENTE - um representante do Departamento de Ação Social;

IV - TITULAR - um representante da Fundação de Saúde;

SUPLENTE - um representante da Fundação de Saúde;

V - TITULAR - um representante da Fundação de Esportes;

SUPLENTE - um representante da Fundação Cultural;

VI - TITULAR - um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado por seus pares;

SUPLENTE - um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado por seus pares;

VII - TITULAR - um representante da Pastoral da Criança, indicado por seus membros;

SUPLENTE - um representante do Conselho da Mulher Executiva de Pato Branco, indicado por seus pares;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

VIII - TITULAR - um representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, indicado por seus pares;

SUPLENTE - um representante dos Clubes de Serviço eleito por seus pares;

IX - TITULAR - um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Pública, eleito por seus pares;

SUPLENTE - um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Privada, eleito por seus pares;

X - TITULAR - um representante do Clube de Imprensa, indicado por seus pares;

SUPLENTE - um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais - Regional de Pato Branco, indicado por seus pares;

XI - TITULAR - um representante da Fundação de Assistência ao Bem Estar do Menor - FUNDABEM, indicado por seus pares;

SUPLENTE - uma representante da Associação de Mulheres dos Bairros de Pato Branco, indicada por seus pares

XII - TITULAR - um representante dos Clubes de Serviço do Município;

SUPLENTE - um representante das entidades religiosas do Município.

Art. 2º - A redação do artigo 6º da Lei nº 1014 de 04 de março de 1991 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º - Os representantes numerados de I a V serão de livre escolha do Executivo Municipal, assim como seus suplentes, por ele nomeados para mandato de dois (2) anos, uma única recondução, após indicação pela respectiva Instituição e demissíveis "ad nutum."

Art. 3º - Extingue o Artigo 7º.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Atendimento a Infância e Adolescência fará uso do CGC/MF do Município de Pato Branco.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 15 de abril de 1997.


Aldir Vendruscolo
Presidente